



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM Nº 029, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Com meus cumprimentos, encaminho a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que “Desafeta bem público de sua destinação oficial, e contém outras disposições”.

Há, na confluência das Ruas Nilton Coeli e José Antônio Pereira, no loteamento Agostinho Sales Amato, na região dos Bairros Peluso e Talma, croquis anexos, uma área de terreno originalmente destinada a praça, não edificada, havida como Área Institucional pela Prefeitura Municipal de Ubá, com área total de 1.012 m<sup>2</sup>. Esta área passou a integrar o domínio do Município com o registro do loteamento, a rigor do disposto no art. 22 da Lei Federal 6.766/76:

*Art. 22. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.*

É pretensão da administração municipal desafetar essa área pública, hoje classificada como bem de uso comum, para bem de uso especial e nela construir uma moderna Unidade Básica de Saúde (UBS Tipo III), projeto também anexo, para atender às comunidades dos Bairros Peluso, Talma, Noeme Batalha e adjacências.

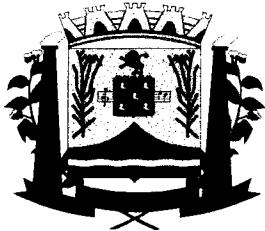
A desafetação de bens públicos (mudança de sua destinação) é fato previsto e admitido no Direito Pátrio e usual nas administrações públicas, quando necessário para atender à necessidade pública.

Colhe-se na jurisprudência de nossos tribunais menções a esse procedimento:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO URBANO.  
DESAFETAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO  
ART. 17 DA LEI N. 7.347/85. INEXISTÊNCIA. ART. 1º DA LEI N. 7.347/85.  
MATÉRIA PROBATÓRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. (STJ. REsp

PROTOCOLO  
Nº \_\_\_\_\_ HORA 14.14  
EM: 16/06/21

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ  
PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 – CENTRO – UBÁ – MG CEP 36500-0066 TEL 32 3301-6101



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

28.058/SP, Rel. Ministro ADHEMAR MACIEL, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/1998, DJ 18/12/1998, p. 314)

*"O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo." (TJ/SP – ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309).*

*EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. LEI MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA DESAFETAÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO (RUA) E PERMUTA. MELHORIAS NAS RUAS DO ENTORNO. LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO E À MORALIDADE. INEXISTÊNCIA. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA CONFIRMADA. Inexistente lesão a direito da coletividade, ao interesse público, à moralidade administrativa e à legalidade, e não observado desvio de finalidade no ato administrativo, confirma-se a sentença de improcedência do pedido em sede de ação popular.*  
(TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0331.09.008156-2/005, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/02/2020, publicação da súmula em 28/02/2020)

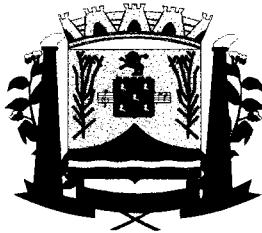
No caso, não se pretende a desafetação pura do imóvel, trazendo-o para o rol dos bens dominicais, alienáveis. Longe disso: o que se pretende é apenas mudar a destinação para bem de uso especial, ou seja, aproveitar um espaço vazio em uma moderna unidade de saúde pública, bastante necessária em uma área circunvizinha a comunidades carentes. Com a característica de bem de uso especial, o imóvel permanecerá inalienável.

O novo uso que se pretende dar ao imóvel atende plenamente ao interesse público, justificando a alteração da destinação do imóvel.

Com essas considerações, submeto o projeto de lei à análise de V.Exas., invocando a tramitação de urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

  
EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

à CLJR,  
COPTE e  
CNASP.  
23/6/21.

**PROJETO DE LEI Nº 80/21**

Desafeta bem público de sua destinação oficial, e contém outras disposições.

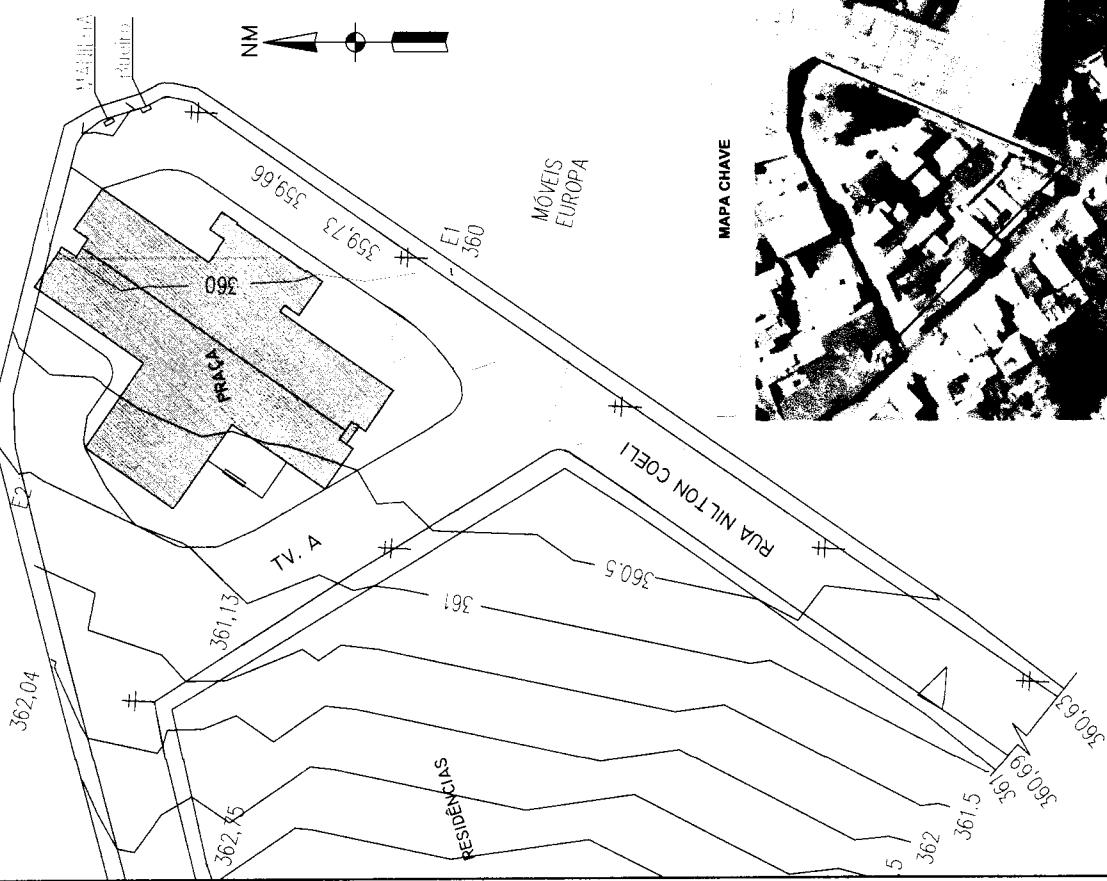
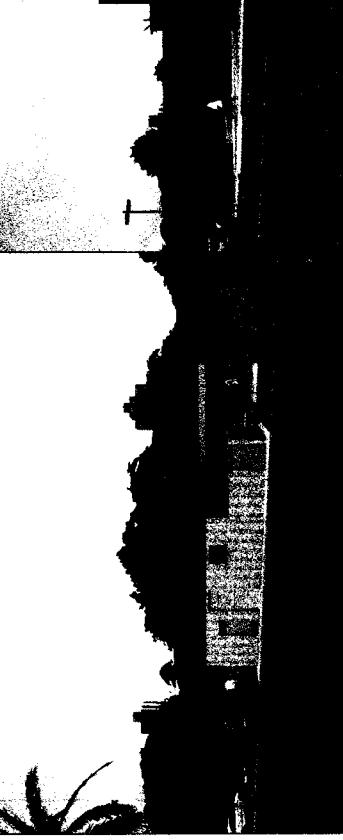
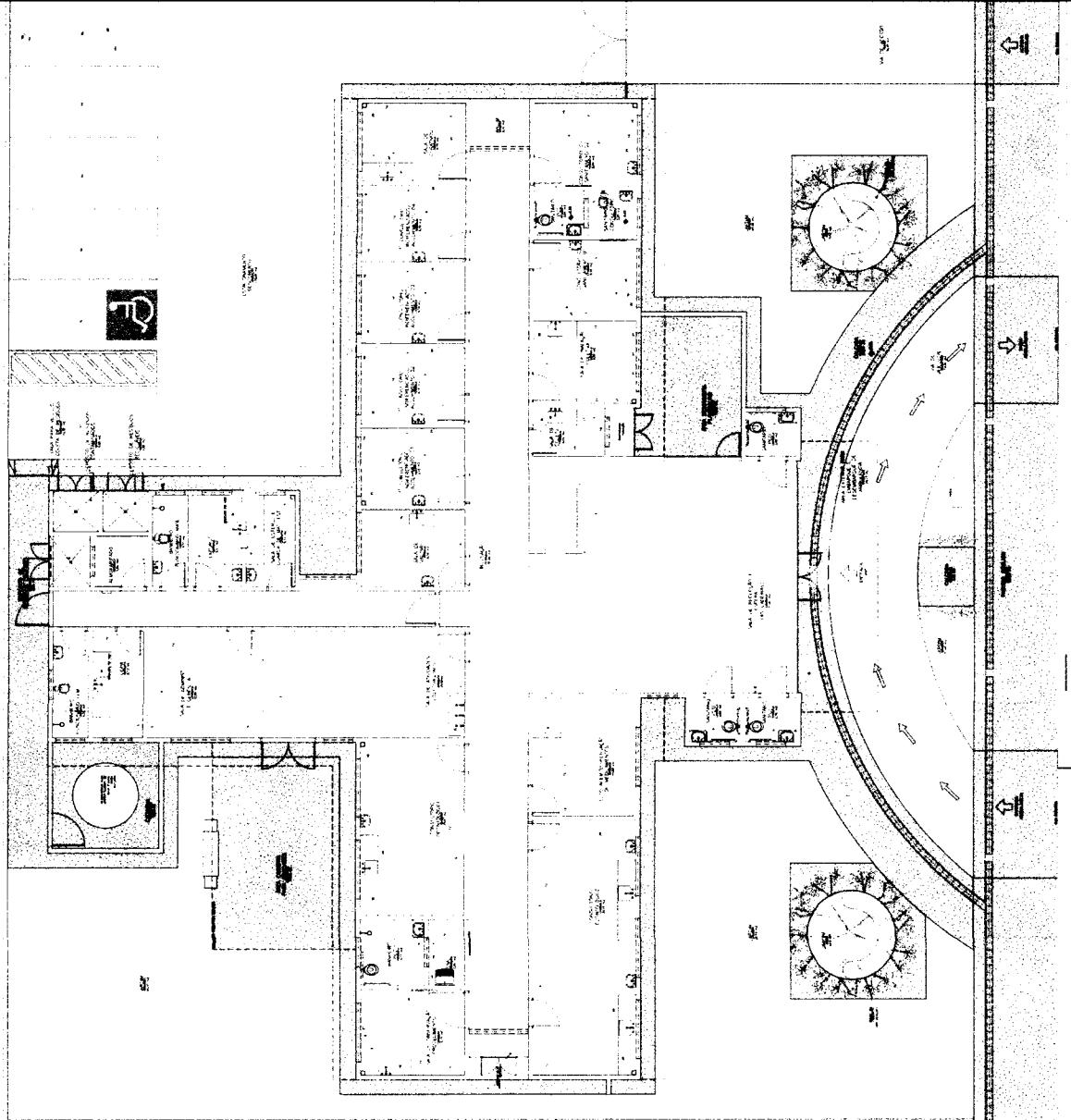
**Art. 1º** Fica desafetado de sua destinação original o imóvel público localizado na confluência das Ruas Nilson Coeli e José Antônio Pereira, com área total de 1.012,00m<sup>2</sup> (um mil e doze metros quadrados), havido como área institucional do loteamento Agostinho Sales Amato, nesta cidade, e cadastrado na Prefeitura Municipal de Ubá sob o número 01.01.131.0122.001.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º passa a ser classificado como bem de uso especial, destinado à edificação de uma Unidade Básica de Saúde tipo III (UBS III).

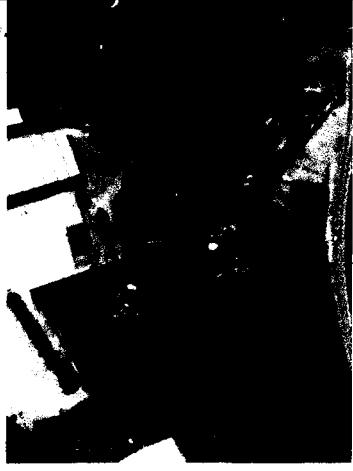
**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 17 de junho de 2021.

**EDSON TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito de Ubá



MAPA CHAVE



CONVENÇÕES

- Solo**
  - Pavimento astáltico**
  - Árvore**
  - Poste**
  - Edificações**

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

# LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

**19199 PMU DD TOP 018**

MAPA CHAVE



1000  
1000

PRÉIA

RUA JOSÉ ANTUNIO PEREIRA  
RUA

RESIDÊNCIAS

Vegetação

Edificações

Cobertura

Pavimento de concreto

Pavimento de terra

Pavimento asfáltico

Curso d'água

Poste



NOTAS:

- 1) ELEVACOES E COORDENADAS EM METRO;
- 2) AS CURVAS DE NIVEL ESTAO APRESENTADAS A CADA 50 CM.

AIMC

LEVANTAMENTO PLANEJIMÉTRICO  
PROJETO TOPOGRÁFICO  
BAIRRO PELUSO

MATHEUS EXPEDIDO DA SILVA

MG-240984/D

199/2019

1999, FEMU ED. FOP/UNICAMP 1



Local a ser construída a UBS



MUNICÍPIO DE UBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA  
Sistema de Informações Municipais

001/001  
Opção: 2098

LISTAGEM DO CADASTRO IMOBILIÁRIO - SITUAÇÃO DO IMÓVEL EM 17/06/2021 13:43:27

INSCRIÇÃO CADASTRAL	INSCRIÇÃO ANTERIOR	LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE
01.01.131.0122.001	-	-	-	-

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

RUA NILTON COELI - AGOSTINHO SALES AMATO - UBÁ - MG - CEP 36.500-000

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO/CPF - CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA - 18.128.207/0001-01

ENDEREÇO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE - MENU 2032

PRAÇA SAO JANUARIO, 238 CENTRO - CENTRO - UBÁ - MG - CEP 36.500-066

TRECHO PRINCIPAL	TESTADA PRINCIPAL	TIPO	DESCRIÇÃO
117E	8	Rua	NILTON COELI

SERVIÇOS PÚBLICOS (NO TRECHO PRINCIPAL)\*\*

PAVIMENTAÇÃO, ÁGUA, COLETA DE LIXO, ILUMINAÇÃO, GALERIAS PLUVIAIS, LIMPEZA PÚBLICA, GUIAS E SARGETAS, TELEFONE, ESGOTO

PLANTA DE VALORES (NO TRECHO PRINCIPAL)\*\*

CÓDIGO DA PLANTA	DESCRIÇÃO	VALOR DO M <sup>2</sup>
17	FAIXA 17 - FL 240 - CT B - 28,76	58.5927

VALORES CTM:

DATA VALIDADE ISENÇÃO IPTU: 18/11/9999	DATA VALIDADE ISENÇÃO TSU: 18/11/9999
OCUPAÇÃO DO TERRENO: NÃO CONSTRUÍDO	GARAGEM:
TIPO:	COMANDO: ALTERAÇÃO
ÁGUA NA UNIDADE:	TERRENO PARCELADO / DESMEMBRADO:
PATRIMÔNIO: PÚBLICO	PISCINA:
SITUAÇÃO: + DE UMA FRENTE	ALINHAMENTO:
TELEFONE NA UNIDADE:	UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL: SERVIÇOS
TOPOGRAFIA: PLANO	LOCALIZAÇÃO:
ESGOTO NA UNIDADE:	PEDOLOGIA: NORMAL
POSIÇÃO:	ISENTO IPTU: SIM
ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE:	ESTRUTURA:
DELIMITAÇÃO FRONTAL: SEM	FOSSA NA UNIDADE:
IMUNE IPTU: SIM	COBERTURA:
ISENTO TSU: SIM	COLETA DE LIXO NA UNIDADE:
FATOR REDUTOR ALÍQUOTA:	ANO DE REFERÊNCIA:
PASSEIO: SEM	PAREDE:
CONSERVAÇÃO DE VIAS:	FORRO:
REVESTIMENTO EXTERNO:	INSTALAÇÃO SANITÁRIA:
ÁREA CONSTRUÍDA DA UNIDADE:	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA
ÁREA DE EDÍCULAS:	ÁREA DO TERRENO: 1012
PROFOUNDIDADE: 35	INSTALAÇÃO ELÉTRICA:
VALOR VENAL INFORMADO:	PISO:
NÚMERO DE PAVIMENTOS:	NÚMERO DE MORADORES:
TOTAL DE UNIDADES NO TERRENO:	CONSERVAÇÃO:
LANÇAMENTO ENGLOBADO:	REDUTOR TÉCNICO TERRENO (%):
REDUTOR TÉCNICO CONSTRUÇÃO (%):	DESCONTO LEI...: